LEI N. 4.295, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O efetivo da Policia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.364 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro) policiais militares.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais Policiais Militares:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

- Coronel PM ...........16;

- Tenente-Coronel PM ...........60;

- Major PM ...........82;

- Capitão PM .........143;

- Primeiro e Segundo-Tenente PM .........220;

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

- Coronel PM S ...........02;

- Tenente-Coronel PM S ...........10;

- Major PM S ...........21;

- Capitão PM S ...........36;

- Primeiro-Tenente PM S ...........44;

c) Quadro de Oficiais de Administração - QAOPM:

- Major PM ...........08;

- Capitão PM ......... 33;

- Primeiro-Tenente PM ...........82;

- Segundo-Tenente PM ...........85;

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPM:

- Capitão PM...................................................................................................01;

- Primeiro-Tenente PM...................................................................................01;

- Segundo-Tenente PM...................................................................................01;

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOC:

- Major PM ...01;

- Capitão PM ...02;

- Primeiro-Tenente PM ...03;

- Segundo-Tenente PM....................................................................................04;

II - Praças Policiais Militares:

a) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM:

- Subtenente PM...........................................................................................130;

- 1º Sargento PM...........................................................................................506;

- 2º Sargento PM...........................................................................................588;

- 3º Sargento PM........................................................................................1.442;

- Cabo/ Soldado PM..................................................................................4.761;

b) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

- Subtenente PM Mús.....................................................................................05;

- 1º Sargento PM Mús....................................................................................10;

- 2º Sargento PM Mús....................................................................................11;

- 3º Sargento PM Mús....................................................................................16;

- Cabo/SD PM Mús........................................................................................40.

Art. 3º. O preenchimento das vagas decorrente desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º. O quantitativo de promoções que superar o previsto para as datas de promoção do ano de 2018 ficará condicionado à economia financeira gerada pela dispensa de integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de junho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador